



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 52/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0046302/2021-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Mauricio Soares Negrão</i>	CPF: 271.478.437-20
Endereço: <i>Rua Coronel João de Barros, nº 72, Apto 501</i>	Bairro: <i>Centro</i>
Município: <i>Passos</i>	UF: <i>MG</i>
Telefone: <i>(35) 99730-5458</i>	CEP: <i>37.900-010</i>
E-mail: <i>thatydbarbosa@gmail.com</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	CEP: -
E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo</i>	Área Total (ha): <i>361, 8151</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>56.455, 57.768 e 75.421.</i>	Município/UF: <i>Passos/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3147907-C405.00AF.F64B.482F.A464.048B.69B7.8D19</i>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.</i>	<i>5,65</i>	<i>ha</i>
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</i>	<i>3,0 (539 unidades)</i>	<i>ha</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2022

No dia 28/07/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Sul – NAR Passos, o Processo Administrativo nº 2100.01.0046302/2021-91 instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Mauricio Soares Negrão, inscrito no CPF nº 271.478.437-20, requerendo autorização para intervenção ambiental nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, para exercício de atividade pecuária localizada no município de Passos/MG. Em seguida, pelo Despacho nº 79/2022/IEF/NAR JUIZ DE FORA de 06/05/2022, o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 5,65ha e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 3,0ha para um total de 539 indivíduos arbóreos, na propriedade denominada “Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo”, em área rural do município de Passos/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 327.904mE e 7.696.640mS, com finalidade de executar atividade pecuária, requerido por representante de Mauricio Soares Negrão, inscrito no CPF nº 271.478.437-20, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0046302/2021-91.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo”, e situa-se na área rural do município de Passos/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 327.904mE e 7.696.640mS, e, conforme consta nos estudos, apresenta área total de 361,8151ha, estando inscrita no CAR com registro MG-3147907-C405.00AF.F64B.482F.A464.048B.69B7.8D19, contendo a inclusão de 10 (dez) matrículas: 56.455, 53.516, 10.223, 75.677, 75.421, 55.881, 56.569, 56.515, 42.742 e 57.768. Porém, foram juntados aos autos do processo apenas 3 (três) matrículas: nº 56.455 com 9,6ha; 57.768 com 46,9350ha; e 75.421 com 26,9648ha, sendo apresentadas as respectivas Certidões de Inteiro Teor expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, de propriedade do requerente, Maurício Soares Negrão (CPF nº 271.478.437-20) e Maria Marta Polcaro Negrão (CPF nº 125.233.486-91).

Consta na matrícula nº 56.455 a averbação AV-01-56455-05/11/2012 a informação: “*Procede-se a esta averbação para constar que, sobre o imóvel da presente matrícula existe uma reserva legal, conforme AV10:19.694 e AV1:44.049*”. Nas duas outras matrículas apresentadas não há informação acerca de Reserva Legal.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo cópia do registro no CAR nº MG-3147907-C40500AFF64B482FA464048B69B78D19, das dez matrículas identificadas acima, em nome de Maurício Soares Negrão e Maria Marta Polcaro Negrão, cadastrado em 30/05/2016 e com última alteração realizada em 25/11/2020, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel Posses foi declarado com:

Área total: 361,82ha (13,92 Módulo Fiscal).

Área de reserva legal: 72,17ha – 36,00ha averbada e 36,16ha proposta.

Área de preservação permanente: 27,51ha.

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 76,87ha.

Área consolidada: 278,54ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Com cobertura florestal nativa.
- Formalização da reserva legal: Averbada em matrícula e registrada no CAR.
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 72,1672ha e corresponde a 19,95% da área total (361,8151ha) do imóvel, e encontra-se distribuída em diversos fragmentos dentro do imóvel, incluindo áreas comuns e APP.

No registro CAR MG-3147907-C405.00AF.F64B.482F.A464.048B.69B7.8D19 consta que esta área de Reserva Legal corresponde a 36,00ha de “área de reserva legal averbada vetorizada” e 36,16ha de “área de reserva legal proposta vetorizada”. No entanto, como citado acima, do total de dez matrículas contidas neste registro CAR, foram juntadas nos autos do processo apenas três documentos de imóveis, onde, consta somente na matrícula nº 56.455 a existência de averbação de reserva legal, porém, sem qualquer informação acerca do tamanho da área, localização ou referência ao processo de origem junto ao órgão ambiental competente, não sendo possível realizar análise da situação do CAR da propriedade.

Em análise das áreas de Reserva Legal apresentadas no processo por meio da planta topográfica, uma vez que não foram juntados os respectivos arquivos digitais georreferenciados, e as áreas presentes no CAR (Sicar) do imóvel, foi possível observar divergências entre as localizações destas glebas, conforme demonstrado na Figura 1 anexa, onde, a Reserva Legal apresentada na planta no processo contém uma área total de 72,326ha, distribuída em 4 (quatro) fragmentos com as seguintes áreas: Reserva Legal 1: 8,1594ha; Reserva Legal 2: 9,3870ha; Reserva Legal 3: 42,1796ha; e Reserva Legal 4: 12,6ha, todos localizados em áreas comuns; já a área da Reserva Legal presente no CAR MG-3147907-C405.00AF.F64B.482F.A464.048B.69B7.8D19 apresenta área total de 72,17ha distribuída em diversos polígonos localizados em áreas comuns e Áreas de Preservação Permanente, não coincidentes com as áreas apresentadas no processo.

Ainda, considerando a área do CAR, tem-se que parte de uma das áreas requeridas para supressão de árvores isoladas (Área 3) encontra-se inserida na área de Reserva Legal da propriedade.

No que tange a Área de Preservação Permanente presente no imóvel, da mesma forma, foram observadas divergências entre as áreas de APP apresentadas no processo e no CAR, não sendo considerada no processo todas as faixas de APP demarcadas no CAR e ainda,

em ambos casos, não sendo respeitadas todas as drenagens fluviais existentes na propriedade, conforme observado no banco de dados do IDE Sisema (Figura 2 anexa).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome de Maurício Soares Negrão o presente processo administrativo de intervenção ambiental, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, em caráter prévio, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por Thatyane Daniel Barbosa, inscrita no CPF nº 080.778.336-67, sendo apresentada procuração para representação junto ao IEF, com respectivo documento de identificação pessoal.

A procuradora, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, com registro no CREA-MG:175682/D, também é a responsável técnica pelo estudo “*Plano de Utilização Pretendida*”, datado de maio/2021; e pelo levantamento georreferenciado (planta topográfica e polígonos digitais), ART de serviço nº MG20210277132.

Anexado ao PUP encontra-se o estudo “*Inventário Florestal Amostral e Levantamento de Árvores Isoladas com Destino a Supressão (Embasamento para Análise de Pedido de Intervenção Ambiental – Documento Anexo ao Pup)*”, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Gabriel Rodrigues Nascimento, com registro no CREA SP5063418614D MG, porém, não foi apresentada a respectiva ART.

Se tratando de supressão de vegetação nativa, não foram apresentados os demais estudos devidos no que tange o estágio de regeneração florestal apresentado no inventário florestal, tais como: estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, por se tratar de atividade que não possui rigidez locacional; proposta de medida compensatória por intervenção ambiental pela supressão de vegetação; laudo técnico que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de espécies ameaçadas de extinção, comprovando ser essencial para a viabilidade do empreendimento, bem como que os impactos do seu corte não agravariam o risco à conservação in situ da espécie; e proposta de compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção e de espécie protegida por legislação específica.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização prévia em uma área total de 8,65ha na propriedade “Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo”, inserida nos domínios do Bioma Cerrado e do Bioma Mata Atlântica, sendo a área requerida localizada na porção da propriedade no Bioma Mata Atlântica e sua vegetação pertencente à fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Consta nos estudos que “*a fitofisionomia observada de maior incidência foi de Floresta Estacional Semidecidual, com “vestígios” e leve transição para Cerrado, já que foram observados alguns poucos exemplares típicos dessa última formação como Curatella americana e Myracrodruon urundeuva, além de espécies que ocorrem em ambas*”.

A finalidade do requerimento é a realização do uso alternativo do solo para ampliação da atividade pecuária já exercida na propriedade, sendo a área de 8,65ha dividida em três glebas, formalizado para as modalidades de:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo: em uma área de em 5,65ha, denominada no estudo como “Área 1”, localizada em uma única gleba nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 327.896mE e 7.696.642mS;

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: para um total de 539 indivíduos arbóreos, em 3,0ha dividida em duas glebas, sendo a “Área 2” com 2,53ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 327.799mE e 7.696.917mS e a “Área 3” com 0,48ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 328.472mE e 7.696.496mS.

Para as três áreas em questão, foi apresentado inventário florestal onde utilizou-se diferentes metodologias para os respectivos levantamentos florísticos de forma isoladas entre elas, onde na Área 1 foi realizado inventário florestal por amostragem casual simples com instalação de parcelas amostrais e nas Áreas 2 e 3 foi realizado censo de todas as árvores isoladas requeridas para supressão. Consequentemente, como resultado deste desmembramento, obtiveram-se resultados distintos quanto às classificações das três áreas:

4.2.1. Da Área 1 (5,65ha):

O fragmento florestal da Área 1 possui ao todo 6,17ha, onde, durante o levantamento florestal foi realizada uma amostragem com 12 parcelas de 500m² cada uma (10 x 50 metros), porém, consta no estudo que a “parcela 3”, localizada na região central do fragmento, como mostra a Figura 3 anexa, foi excluída dos estudos por ser caracterizada como estágio médio de regeneração: “após o processamento de dados constatou-se grande diferença de dados na parcela 3, onde observou-se tendência para o estágio médio, conforme o DAP médio atingindo quase 12 centímetros e altura média de quase 6 metros, além de maior densidade da serapilheira, diversidade de espécies e número de árvores levantadas bem superior as demais. Foi assim decidido pela manutenção de uma área de vegetação nativa central no fragmento de 0,52 hectares, onde estava contida a parcela 3, e excluída a mesma da amostragem”, sendo então consideradas nos estudos para classificação do estágio de regeneração do fragmento apenas 11 parcelas amostrais (totalizando uma área amostrada de 5.500m²).

Deste modo, uma vez excluída a área de 0,52ha classificada nos estudos como em estágio médio, procedeu-se o levantamento na área excedente, com 5,65ha localizada na borda da área excluída, onde, no levantamento qualitativo da cobertura florestal tem-se uma significativa diversidade florística, com registro de 29 famílias e 51 diferentes espécies.

Com base nos dados apontados no estudo, foram mensurados nas 11 parcelas um total de 715 árvores, sendo “o número de árvores estimado para a floresta foi de 1300 indivíduos por hectare”, resultando na supressão de 7.345 árvores, apresentando: DAP (Diâmetro a Altura do Peito) médio de 10,61cm, com a maior parte dos indivíduos inseridos na classe diamétrica entre 7,5 e 12,5cm, chegando ao DAP máximo de 67,5cm; Altura média de 4,73m, com a presença de indivíduo arbóreo com altura de 9,5m; e Volume total de 23,6539m³.

O volume total estimado para toda a Área 1 foi de 242,99m³, porém, no inventário cita-se que foi usado como base para a determinação do rendimento lenhoso a ser gerado na supressão, que serão mantidos os indivíduos da classe de diâmetro acima de 22,5 cm na área, embora não tenha qualquer informação no processo acerca desta seleção, chegando ao volume por hectare de 33,66 metros cúbicos, o que daria um total de 190,17m³ em 5,65ha. E, apesar de haver a identificação de indivíduos de grande porte, o rendimento lenhoso foi classificado no estudo como “lenha de floresta nativa”.

Do total de 715 indivíduos arbóreos mensurados, 86 foram identificados como indivíduos mortos sem identificação da espécie; 3 indivíduos vivos não tiveram suas espécies identificadas; e 25 indivíduos não foram devidamente classificados biologicamente nos estudos com respectivos nomes científicos e tiveram sua identificação apenas em nível de gênero: 1 *Vismia* sp; 11 *Citrus* sp; e 1 *Zanthoxylum* sp.; 2 *Trichilia* sp; e 10 *Campomanesia* sp; sendo que estes dois últimos gêneros estão presentes na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” distribuídos em várias espécies, não havendo, portanto condições de se afirmar se enquadram-se ou não como espécies protegidas.

Consta também na lista das espécies inventariadas um indivíduo arbóreo de *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-felpudo ou Ipê-tabaco), da família das Bignoniaceae, que se encontra presente na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014 com classificação na categoria vulnerável. Observa-se que a presença desta espécie ameaçada de extinção não foi tratada no estudo, embora esteja presente na lista anexada ao mesmo.

Por fim, relevante mencionar que houve a identificação de demais espécies protegidas por lei nas Áreas 2 e 3, tais como a *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa) e a *Araucaria angustifolia* (Araucária), e, considerando que a Área 1 é um fragmento interligado às demais áreas com cobertura florestal nativa com expressiva diversidade florística e que o inventário ocorreu em parcelas abrangendo apenas 0,55ha (11 parcelas de 0,05ha), o que corresponde a apenas 20% da área total (2,65ha), mesmo o inventário realizado tendo apresentado erro amostral suficiente, para fins de identificação de possível presença de espécies ameaçadas de extinção na área requerida para supressão, esta ocorreria por meio de censo da área total.

Assim, com base na metodologia utilizada no inventário, o estudo concluiu que a Área 1 apresenta vegetação em estágio inicial de regeneração: “Pode ser observado pelos dados apresentados que a floresta presente na área 1 está em estágio inicial de regeneração, apesar de DAPs médios ultrapassarem o limite estabelecido pela legislação, influenciados principalmente pela presença de árvores matrizes que deverão ser mantidas no local após a intervenção”.

Importante se destacar que a área requerida de 5,65ha foi tratada no inventário como sendo um fragmento isolado, quando, na verdade, se trata de uma porção do solo coberta com formação florestal nativa inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, que faz parte de um fragmento florestal maior que abrange grande parte da propriedade e forma corredor ecológico com as áreas de Reserva Legal e de APP e com os demais fragmentos florestais existentes nos imóveis da região, como demonstrado na Figura 4 anexa, classificado minimamente como vegetação nativa secundária de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional médio de regeneração florestal do Bioma Mata Atlântica, que, por sua vez, desempenha importante papel de mantenedor da biodiversidade da flora e da fauna remanescentes na região, bem como, exercendo importante função na proteção do manancial hídrico.

Sendo ainda, retirado deste fragmento para fins de identificação de seu estágio sucessional, sua porção central do solo que apresenta formação florestal mais expressiva, classificada no inventário como em estágio médio, restando, portanto, as áreas adjacentes que apresentam, obviamente, as características do efeito de borda deste fragmento, onde, sua supressão acarretaria na redução drástica da extensão deste fragmento florestal, dificultando o deslocamento da fauna e, conseqüentemente, impedindo a troca gênica entre as espécies da fauna e da flora, além de tornar mais intenso o efeito de borda, tornando-o mais vulnerável às ações externas, como invasões biológicas, ações dos ventos, radiações solares e atividades antropocêntricas, com conseqüente processo regressivo de sucessão ecológica e real possibilidade de extinção de todo o fragmento.

Podendo-se concluir, como conseqüência da metodologia aplicada, que não houve a devida identificação do estágio sucessional de regeneração da vegetação presente no remanescente florestal como um todo.

4.2.2. Das Áreas 2 e 3 (2,53ha e 0,48ha):

A metodologia para levantamento florístico das Áreas 2 e 3 foi por realização de levantamento apenas dos indivíduos previstos para supressão, permanecendo no local as árvores de espécies ameaçadas de extinção e matrizes com DAP superior a 20 cm.

Ao todo foram mensurados 539 indivíduos arbóreos de espécies nativas, sendo 515 na Área 2 (2,53ha) e 24 árvores na Área 3 (0,48ha), com rendimento lenhoso total mensurado em 32,32m³. E, apesar de haver a identificação de indivíduos de grande porte, o rendimento lenhoso foi classificado no estudo como “lenha de floresta nativa”.

O levantamento foi realizado de forma seletiva, onde, do total de 539 indivíduos arbóreos analisados, 533 estão distribuídos em 38 espécies e 6 indivíduos não tiveram suas espécies identificadas. Das espécies identificadas, destacam-se em quantidade de indivíduos a *Guazuma ulmifolia* (Mutambo), *Psidium guajava* (Goiabeira), *Myrsine umbellata* (Carpoporoca), *Terminalia argentea* (Capitão), *Anacardium occidentale* (Cajueiro), *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril), *Myrsine coriacea* (Carpoporoca-miúda) e *Senegalia polyphylla* (Monjoleiro).

Consta no inventário que foram também observadas nestas áreas indivíduos arbóreos das espécies *Myracrodon urundeuva* (Aroeira), *Curatella americana* (Cajueiro-bravo ou Sambaíba) e *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa), sendo esta última presente na “Lista de

Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014 com classificação na categoria vulnerável, que não foram inseridos nos estudos seletivamente, pois, seriam mantidos no local.

Ainda, estão presentes na lista das 539 árvores requeridas para corte, 20 indivíduos arbóreos da espécie *Araucaria angustifolia* (*Araucária*), com a justificativa: “A espécie *Araucaria angustifolia* foi identificada com 20 indivíduos, e apesar de se enquadrar como ameaçada ela não é originária da fitofisionomia em questão, foi implantada no passado e está localizada na área de pomar antigo junto com espécies exóticas e frutíferas”. Entretanto, a *Araucaria angustifolia* está presente na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014 com classificação na categoria “EN – Em Perigo”, protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. As 20 árvores desta espécie somam um rendimento lenhoso de 6,1235m³ de madeira nativa, e apresentam DAP médio de 30,7cm e altura média de 7,425m, com indivíduos chegando a 11m de altura.

Ainda neste contexto, observou-se que algumas espécies não foram devidamente classificadas biologicamente nos estudos com respectivos nomes científicos, onde, duas espécies (6 indivíduos arbóreos) não tiveram qualquer identificação e um indivíduo foi identificado apenas em nível de gênero, *Handroanthus* sp. (Ipê), não sendo possível afirmar se enquadram-se ou não como espécies protegidas, já que há na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” a existência das espécies *Handroanthus arianae*, *Handroanthus riococensis* e *Handroanthus spongiosus*, bem como, a *Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo, que se encontra protegida no âmbito estadual pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

- **Área 2:** Em análise das imagens de satélites da Área 2, cominada à imagem presente nos estudos, como demonstrado na Figura 5 anexa a este parecer, apesar de ter sido tratada no estudo como sendo uma gleba isolada, observa-se que a área de 2,53ha está localizada na borda do fragmento florestal maior, demarcado no CAR do imóvel como área de Reserva Legal, formando corredor ecológico entre esta área, a APP e a Área 1 requerida, que por sua vez, estão conectadas à outro fragmento de Reserva Legal do imóvel. Ainda, observa-se que as copas de parte dos 515 indivíduos arbóreos presentes na Área 2 estão em contato entre si, agrupados em áreas superiores a 0,2ha, não sendo, portanto, possível classifica-las como “árvores isoladas” pelo conceito previsto no Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019.

Diante ao exposto, conclui-se que a Área 2 representa uma área em regeneração da cobertura florestal do solo, com características marcantes desta situação e do efeito de borda do fragmento maior onde está localizado, que por sua vez apresenta minimamente a classificação como vegetação nativa secundária de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional médio de regeneração florestal do Bioma Mata Atlântica, e forma corredor ecológico com as áreas de Reserva Legal e de APP e com os demais fragmentos florestais existentes nos imóveis da região, desempenhando importante papel de mantenedor da biodiversidade da flora e da fauna remanescentes na região.

- **Área 3:** Em análise das imagens de satélites da Área 3, também representada em imagem presente nos estudos, como demonstrado na Figura 6 anexa a este parecer, observa-se que os 24 indivíduos arbóreos presentes na Área 3 apresentam características de árvores isoladas nativas prevista na norma ambiental citada acima, estando localizados em uma área de pastagem em processo de recuperação ambiental com a presença de diversas árvores dispersas, inserida no interior de um fragmento florestal maior.

Ainda, considerando o CAR da propriedade, é possível constatar que parte da gleba da Área 3 encontra-se inserida na área de Reserva Legal da propriedade.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2021), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401090149301) no valor de R\$512,72 paga em 21/05/2021 pela supressão de cobertura vegetal nativa em 5,65ha;
- Taxa de expediente (nº documento: 1401090148496) no valor de R\$500,89 paga em 21/05/2021, referente ao corte das 539 árvores nativas isoladas em 3ha;
- Taxa florestal (nº documento: 2901090442864), no valor de R\$1050,04, paga em 21/05/2021, pelo rendimento lenhoso de 190,17m³ de lenha de floresta nativa;
- Taxa florestal (nº documento: 2901090443364), no valor de R\$178,46, paga em 21/05/2021, referente ao rendimento lenhoso pelo corte das 539 árvores nativas isoladas, de 32,32m³ de lenha de floresta nativa.

Com base na caracterização da cobertura florestal nativa na área requerida apresentada no inventário amostral da área de intervenção, tem-se que não foi devidamente considerada para fins de pagamento da taxa florestal o rendimento em forma de “madeira de floresta nativa”.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo se encontra localizada em área comum e em Área de Preservação Permanente, estando inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e nos domínios do Bioma Cerrado e do Bioma Mata Atlântica, sendo a área requerida localizada na porção da propriedade no Bioma Mata Atlântica, apresentando parte da cobertura florestal presente no “Inventário Florestal 2009” e na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” como Floresta Estacional Semidecidual Montana. O imóvel não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, no entanto, está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” definida com grau de potencialidade “baixo”.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade no local pretendido para intervenção ambiental com supressão de cobertura florestal nativa refere-se à atividade agrossilvipastoril, sendo informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a atividade se enquadra no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código G-02-07-0 – “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com área útil de 8,5ha, não sendo informado qual a Classe e o Critério Locacional do empreendimento, no entanto, o enquadrando na modalidade de não passível de licenciamento ambiental em âmbito estadual.

Se trata de uma propriedade com área total declarada no CAR com 361,82ha e área consolidada total de 278,54ha, devendo-se, portanto, haver o devido enquadramento das atividades realizadas em todo o imóvel, não se admitindo para fins de enquadramento o seu desmembramento.

Em consulta aos canais de controle de Auto de Infração do Sisema, pelo CPF dos proprietários Maurício Soares Negrão (CPF nº 271.478.437-20) e Maria Marta Polcaro Negrão (CPF nº 125.233.486-91), não foi identificado qualquer registro de auto de infração.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

Uma vez que o requerimento objetiva a regularização por intervenção ambiental para supressão de fragmento com cobertura florestal nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio médio, bem como, foram identificadas a presença das espécies *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-felpudo ou Ipê-tabaco) e *Araucaria angustifolia* (Araucária), presentes na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014, conforme previsto nas normas ambientais vigentes, tem-se que o processo não foi devidamente instruído com estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, por se tratar de atividade que não possui rigidez locacional; e laudo técnico que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de espécies ameaçadas de extinção, comprovando ser essencial para a viabilidade do empreendimento, bem como que os impactos do seu corte não agravariam o risco à conservação in situ da espécie.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização prévia em uma área total de 8,65ha na propriedade “Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo”, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, objetivando o uso alternativo do solo para ampliação da atividade pecuária já exercida na propriedade, sendo a área de 8,65ha dividida em três glebas: Área 1 com 5,65ha; Área 2 com 2,53ha; e Área 3 com 0,48ha, sendo a Área 1 na modalidade de “supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo” e as Áreas 2 e 3 para o “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

Em relação ao CAR da Fazenda Boa Vista/Córrego Fundo, a análise realizada com base nas informações presentes no processo e no registro MG-3147907-C405.00AF.F64B.482F.A464.048B.69B7.8D19, foram constatadas divergências entre as localizações das áreas de Reserva Legal e de APP existentes no imóvel, não sendo possível concluir sua análise devido a não apresentação de todas os registros de imóveis que compõem o respectivo CAR.

Para os levantamentos florísticos utilizou-se diferentes metodologias, onde, na Área 1 foi realizado inventário florestal por amostragem casual simples com instalação de parcelas amostrais e nas Áreas 2 e 3 foi realizado censo de todas as árvores isoladas requeridas para supressão. Como resultado, obtiveram-se resultados distintos nas três áreas:

- Área 1 (5,65ha): Foi realizado estudo da Área 1 com demarcação de 12 parcelas amostrais, no entanto, houve a decisão da exclusão de uma dessas parcelas, que se encontra localizada na região central do fragmento, uma vez que foi caracterizado como cobertura florestal em estágio médio de regeneração. Restando uma área com 5,65ha localizada nas bordas da área excluída, onde foram identificadas 51 diferentes espécies nativas, com total de 715 árvores, estimando-se, portanto, 1300 indivíduos por hectare” e 7.345 árvores na área total. Do total de 745 árvores inventariadas, 3 indivíduos vivos não tiveram suas espécies identificadas; 25 indivíduos não foram devidamente classificados biologicamente nos estudos com respectivos nomes científicos e tiveram sua identificação apenas em nível de gênero; e foi identificado um indivíduo arbóreo de *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-felpudo ou Ipê-tabaco), presente na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014 com classificação na categoria vulnerável, onde, sua existência não foi tratada no estudo, embora esteja presente na lista anexada ao mesmo.

Como resultado da metodologia utilizada no inventário, o estudo concluiu que a Área 1 apresenta vegetação em estágio inicial de regeneração, uma vez que foi retirada sua porção central de maior expressividade ecológica, restando, apenas as áreas adjacentes que apresentam, obviamente, as características do efeito de borda deste fragmento, bem como, por ter sido tratado como sendo um fragmento isolado, quando, na verdade, se trata de uma porção do solo coberta com formação florestal nativa parte de um fragmento florestal maior que forma corredor ecológico com as áreas de Reserva Legal e de APP e com os demais fragmentos florestais existentes nos imóveis da região, classificado minimamente como vegetação nativa secundária de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional médio de regeneração florestal do Bioma Mata Atlântica.

- Áreas 2 e 3: O levantamento nestas duas áreas foi realizado de forma seletiva, excluindo no local as árvores de espécies ameaçadas de extinção, como foi o caso da *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa), e as árvores com DAP superior a 20 cm, sendo identificados ao todo 539 indivíduos arbóreos de espécies nativas, sendo 515 na Área 2 (2,53ha) e 24 árvores na Área 3 (0,48ha), distribuídos em 38 espécies e 6 indivíduos não tiveram suas espécies identificadas. Dentre as espécies presentes na lista dos indivíduos arbóreos requeridos para o corte, foram identificadas 20 unidades da espécie *Araucaria angustifolia* (Araucária), ameaçada de extinção.

Em análise da Área 2 observou-se que toda a gleba está interligada ao fragmento florestal maior de Reserva Legal do imóvel, apresentando características marcantes desta situação de efeito de borda, formando corredor entre esta área, a APP e a Área 1 requerida, que por sua vez, estão conectadas à outro fragmento de Reserva Legal do imóvel. Ainda, observou-se que as copas de parte dos 515 indivíduos arbóreos presentes na Área 2 estão em contato entre si, agrupados em áreas superiores a 0,2ha, não sendo, portanto, possível classificá-las como "árvores isoladas" pelo conceito previsto no Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019, e sim como borda de fragmento florestal nativo secundário de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Sendo assim, ficando impedida sua supressão, por abrigar espécie da flora ameaçada de extinção, como previsto no Art. 11 da Lei nº 11.428/2006.

Já na Área 3 foram identificados 24 indivíduos arbóreos com características de árvores isoladas nativas prevista na norma ambiental citada acima, estando localizados em uma área de pastagem em processo de recuperação ambiental com a presença de diversas árvores dispersas, inserida no interior de um fragmento florestal maior, no entanto, constatou-se que parte da gleba da Área 3 encontra-se inserida na área de Reserva Legal da propriedade.

Conforme prevê a Lei nº 11.428/2006, se tratando uso alternativo do solo para implantação de nova área para atividade agrossilvipastoril, a qual implicaria em supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, este deverá ser implantado preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Diante a todo o exposto, levando-se em consideração a instrução falha e as inconsistências técnicas apontadas no processo, em especial às divergências apontadas na análise do CAR; bem como, que o requerimento se trata de supressão de fragmento florestal nativo secundário de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional médio de regeneração florestal do Bioma Mata Atlântica, portanto, sob a proteção da Lei nº 11.428/2006 (Áreas 1 e 2), que abriga espécies da flora ameaçada de extinção; e de área localizada no interior da Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel (Área 3), também com a presença de espécies ameaçadas de extinção; objetivando a implantação de atividade que não tem rigidez locacional e que, portanto, não foi comprovada a inexistência de alternativa locacional, não classificada diante às permissivas legais para autorização, uma vez que não se refere a atividade de utilidade pública ou de interesse social para fins de autorização para intervenção ambiental; conclui-se pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" e "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" para uso alternativo do solo, com a finalidade de exercer atividade de pecuária, na propriedade Fazenda Boa Vista - Corrego Fundo, localizada na zona rural do município de Passos/MG.

Quanto à formalização, eis se identifica nos autos, num aspecto genérico (faltou a ART do Inventário Florestal e estudo mais profundo no que tange ao estágio de regeneração), contém as peças discriminadas no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021, viabilizando-se, assim, a análise no que concerne ao mérito e conteúdo do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme consulta aos documentos números 32887960 e 32887961.

Os requerimentos supracitados deverão ser analisados sob o comando da Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, sobre o Código Florestal Federal e legislação especial aplicável ao caso.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de avaliação prévia do órgão ambiental, nos termos do art. 3º, inciso I, bem assim corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, inciso VI, ambos do Decreto n.º 47.749/2019, devendo o interessado caracterizar que o uso alternativo proposto integra-se numas das hipóteses legais viabilizadoras.

A atividade pecuária é um destes potenciais usos alternativos do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI, do referido decreto, que passamos a transcrever:

"XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana."

No entanto, muito embora conste como autorização potencial, para a supressão solicitada em vegetação, tendo como parâmetro a análise técnica supra desenvolvida, a legislação específica que trata do assunto exige o concurso de outros fatores, **o que não ocorreram no caso presente**, a saber:

- o bioma identificado foi de *"a fitofisionomia observada de maior incidência foi de Floresta Estacional Semidecidual, com 'vestígios' e leve transição para Cerrado"*, que o acolhimento do pedido - levando em consideração o aspecto mais protetivo do entendimento técnico -, a integração da hipótese de utilidade pública ou interesse social descritos na Lei da Mata Atlântica (Lei n.º 11.248/2006), que no foi o caso.

- o estudos de ausência de alternativa técnica e locacional à intervenção proposta foram insuficientes e não guardaram aprovação pela equipe técnica, *"por se tratar de atividade que não possui rigidez locacional"*, dentro da regra matriz técnica e elementar de análise de estudos desta natureza, mormente considerando encontra presente espécimes integrantes da *"Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção"*, agregando a obrigatoriedade de apresentação de um estudo de alternativa locacional mais aprofundado e vedação, numa abordagem técnica, vedações do art. 11 da lei da mata atlântica c/c art. 26,§1º, Decreto. 47.749/2018;

- Quando ao pedido de corte de árvores isoladas, pela análise técnica, eis que se descaracterizou a existência de árvores isoladas propriamente dita, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 47.749/2019, por se tratar de um adensamento florestal, acarretando impossibilidade deste segundo pedido tal como formulado.

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 5,65ha e de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 3,0ha para um total de 539 indivíduos arbóreos, na propriedade denominada “Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo”, em área rural do município de Passos/MG,, apresentado por representante de Mauricio Soares Negrão, inscrito no CPF nº 271.478.437-20, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0046302/2021-91, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foi apresentada qualquer proposta de medida compensatória nos autos do processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

Anexo Único

Figura 1. Propriedade Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo apresentada da esquerda para a direita, onde a primeira figura corresponde a imagem obtida no Google Earth do polígono da propriedade e Reserva Legal (em verde) baixada no CAR MG-3147907-C405.00AF.F64B.482F.A464.048B.69B7.8D19, demonstrando sua distribuição com áreas comuns e de APP, bem como, que parte de uma das áreas requeridas para supressão de árvores isoladas está inserida na área de Reserva Legal. Em seguida a figura copiada da planta topográfica juntada ao processo e respectiva imagem do Google Earth, demonstrando a Reserva Legal da propriedade distribuída em apenas quatro polígonos, divergentes da Reserva Legal do CAR:

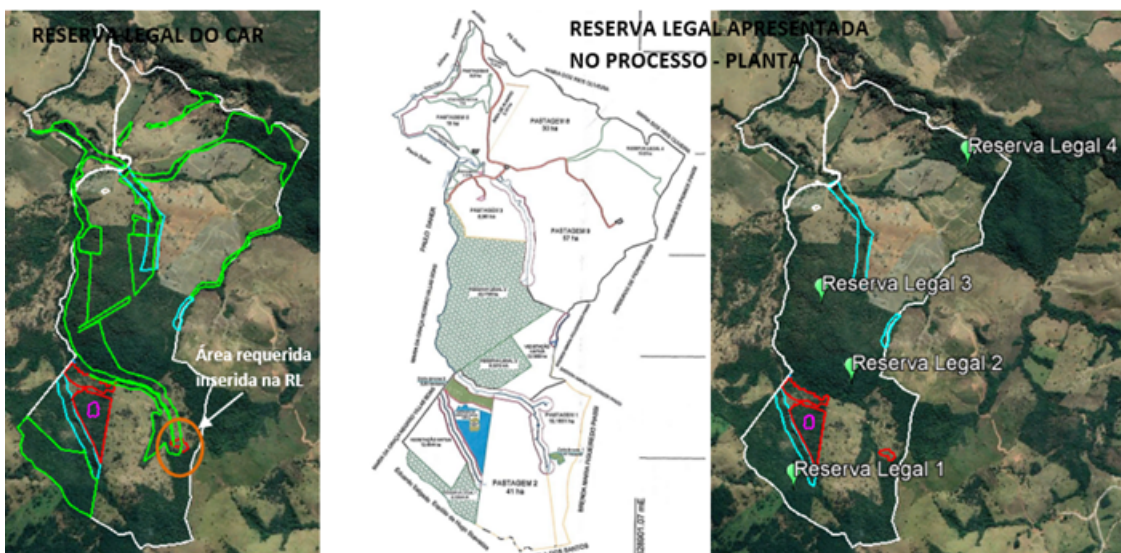


Figura 2. Propriedade Fazenda Boa Vista - Córrego Fundo apresentadas da esquerda para a direita com base nos arquivos digitais presentes no processo; no Sicar; e no IDE Sisema, respectivamente, demonstrando que há divergências entre as informações prestadas e que não foram demarcadas todos os afluentes hídricos e suas faixas de APP correspondentes nos autos do processo e no CAR da propriedade, como se observa no bando de dados do IDE-Sisema.

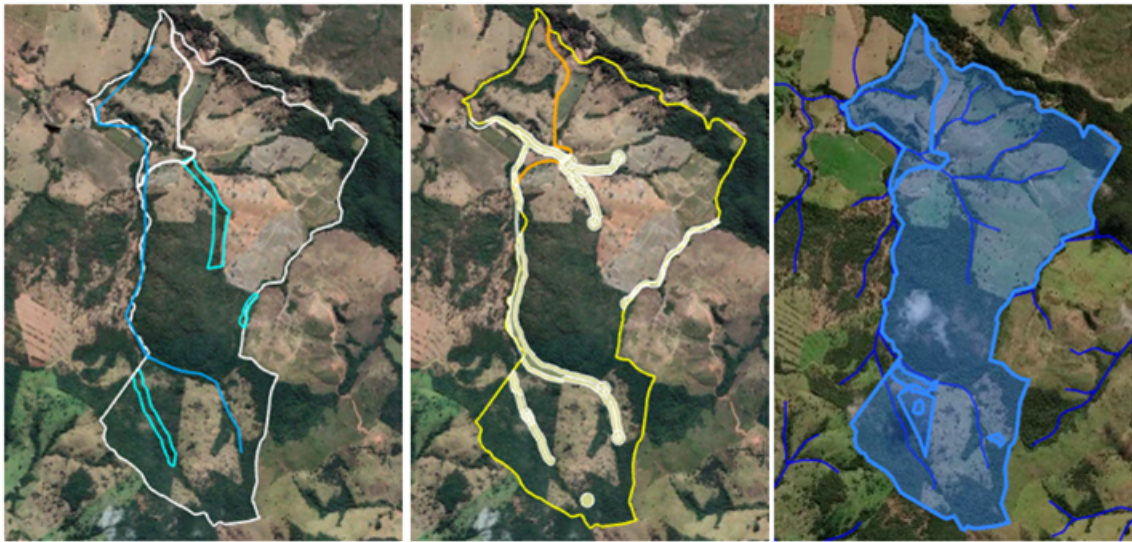


Figura 3. Imagens retiradas do Plano de Utilização Pretendida demonstrando a área requerida para supressão da cobertura florestal, denominada Área 1, onde, na primeira imagem tem-se a alocação das 11 parcelas inventariadas e a exclusão da região central do fragmento, onde estaria a “parcela 3” retirada dos estudos por ser caracterizada como estágio médio de regeneração. Na sequência, uma imagem aérea contida nos estudos desta mesma Área 1, destacando sua região central que seria preservada:

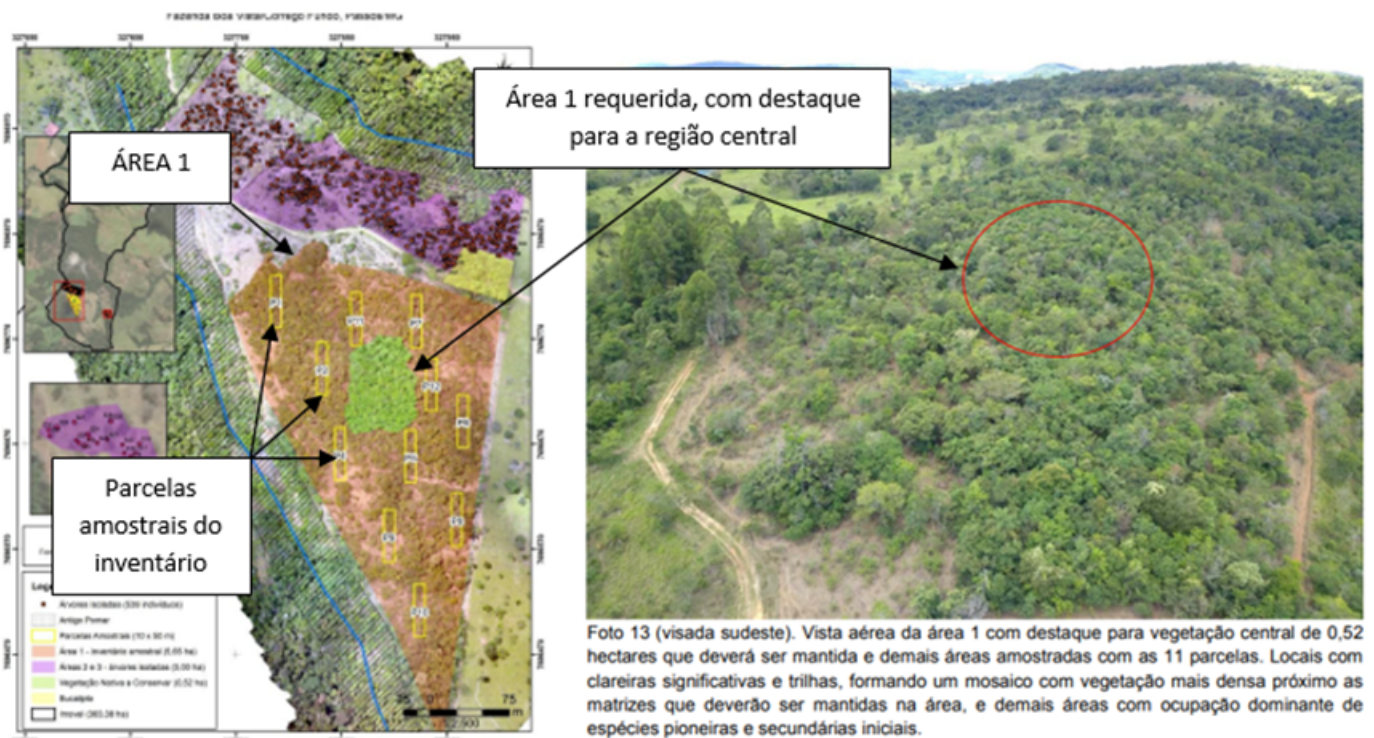
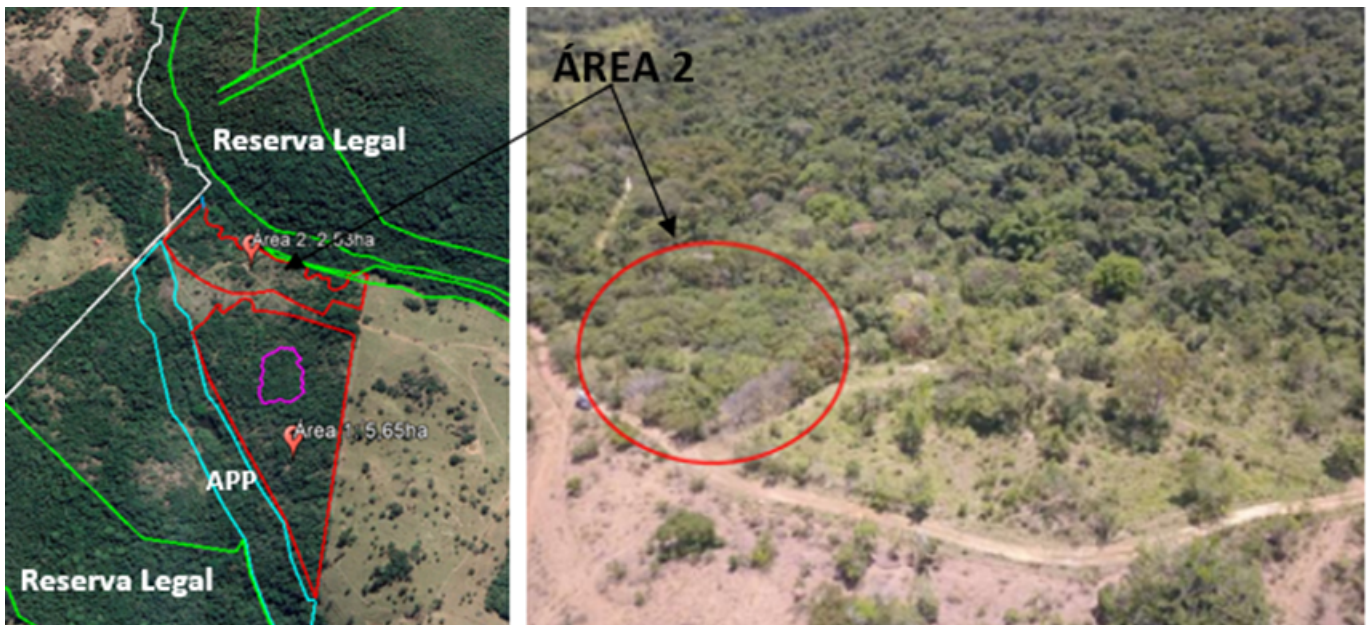


Figura 4. Imagem de satélite obtida no Google Earth datada de 07/2021 demonstrando a localização das três glebas que compõem a área requerida para intervenção ambiental, que, embora tenham sido tratadas no inventário como sendo um fragmento isolado, fazem parte de um fragmento florestal maior que abrange grande parte da propriedade e forma corredor ecológico com as áreas de Reserva Legal e de APP e com os demais fragmentos florestais existentes nos imóveis da região:

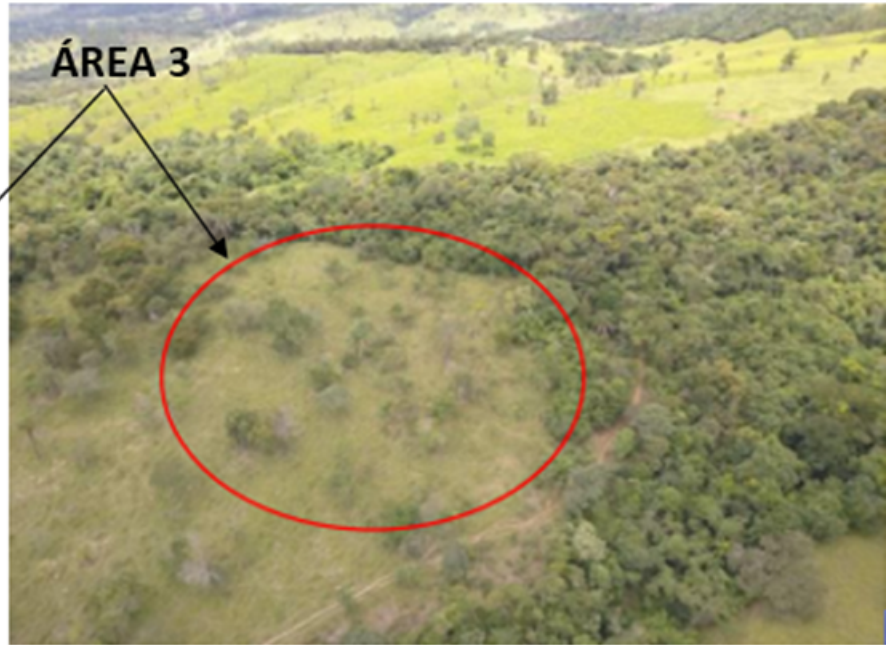


Figura 5. Imagens da Área 2 (2,53ha), com a primeira imagem de satélite do Google Earth de 07/2021 e em seguida uma figura retirada do Plano de Utilização Pretendida, demonstrando a localização desta gleba na borda do fragmento florestal.



Fotos 11 (visada norte) e 12 (visada leste). Área 2 com destaque para pomar abandonado à esquerda da primeira imagem e árvores isoladas ao longo da pastagem suja. Ao fundo APP e Reserva Legal que deverão ser mantidas e preservadas; e foto da área 3 com destaque para poucas árvores isoladas que deverão ser suprimidas para ampliação e melhoria de pastagem.

Figura 6. Imagens da Área 3 (0,48ha), com a primeira imagem de satélite do Google Earth de 07/2021 demonstrando a localização desta gleba parcialmente dentro da área de Reserva Legal do imóvel, e em seguida uma figura retirada do Plano de Utilização Pretendida.



Fotos 11 (visada norte) e 12 (visada leste). Área 2 com destaque para pomar abandonado à esquerda da primeira imagem e árvores isoladas ao longo da pastagem suja. Ao fundo APP e Reserva Legal que deverão ser mantidas e preservadas; e foto da área 3 com destaque para poucas árvores isoladas que deverão ser suprimidas para ampliação e melhoria de pastagem.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
 MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: *Wander José Torres de Azevedo*
 MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 22/07/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49702587** e o código CRC **7D55C508**.